

Aracruz/ES, 10 de novembro de 2025.

MENSAGEM N.º 056 /2025

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que institui o PROGRAMA AUXÍLIO MORADIA EVENTUAL – PAME, destinado às famílias em situação de risco geológico residentes no município de Aracruz, disciplinando seu funcionamento.

O presente projeto visa atender, em especial, a necessidade de regulamentação do fornecimento do benefício de auxílio moradia especial, oferecendo mecanismo célere e eficaz para o atendimento dessas famílias, em consonância com o interesse público, a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à moradia.

Ademais, considerando a existência de processos judiciais em trâmite, proposta pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo em face do Município de Aracruz perante a Vara da Fazenda Pública Estadual e Municipal, Registro Público e Meio Ambiente, destaca-se que a referida proposição objetiva conferir ao município condições para o fiel cumprimento das determinações judiciais, possibilitando o atendimento tempestivo às famílias afetadas.

O Município de Aracruz, por intermédio das Secretarias competentes, do Gabinete do Prefeito e da Procuradoria Municipal, empreende todos os esforços para assegurar o cumprimento de suas obrigações, motivo pelo qual se solicita apreciação em regime de urgência do presente projeto, com vistas a viabilizar sua implementação sem prejuízo do atendimento determinado pelas decisões judiciais.

Diante do exposto, contamos com a habitual atenção e apoio desta Egrégia Casa Legislativa para aprovação da presente proposição, em benefício da coletividade e em pleno exercício da competência constitucional do Município.

Na oportunidade renovamos a Vossas Excelências votos de elevada estima e distinta consideracão.

Atenciosamente,

Foxit PDF Reader Version: 12.0.1

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma-es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 056, DE 10/11/2025.

CRIA O PROGRAMA AUXÍLIO MORADIA EVENTUAL – PAME PARA FAMÍLIAS RESIDENTES EM ÁREAS DE RISCO GEOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DISPÕE SOBRE SEU FUNCIONAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Auxílio Moradia Eventual – PAME, a ser concedido, em caráter excepcional, a famílias residentes em áreas de risco geológico no Município de Aracruz-ES.

Parágrafo único. Consideram-se áreas de risco geológico aquelas sujeitas à ocorrência de evento geológico natural ou induzido, ou suscetíveis de serem por eles atingidas. Para fins deste benefício, são consideradas as seguintes modalidades de risco geológico: escorregamento de solo e/ou de rocha alterada.

Art. 2º O benefício previsto nesta Lei destina-se a garantir o direito constitucional à moradia para famílias cujas residências estejam localizadas em áreas de risco.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se família a unidade mononuclear, composta por pessoas que vivem sob o mesmo teto e cuja economia é mantida por seus integrantes.

Art. 3º O benefício, denominado Programa Auxílio Moradia Eventual – PAME, consistirá no pagamento mensal de até R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por família, destinado exclusivamente ao aluguel de imóvel residencial.

Parágrafo único. O Auxílio Moradia terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante justificativa técnica.

Art. 4º São condições cumulativas para a concessão do benefício, de acordo com cadastro e relatórios elaborados pela Defesa Civil Municipal ou engenheiro civil:

I - residir em imóvel considerado em risco, cuja demolição seja necessária em razão de problemas estruturais graves oriundos de desastre, especialmente aqueles situados em área de risco crítico, alto ou muito alto de desabamento;

II – não possuir outro imóvel residencial próprio;

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br





III – não ter sido anteriormente beneficiado(a) por programas habitacionais municipais, individualmente ou em conjunto;

§ 1º Durante a análise de inclusão do beneficiário, o processo deverá ser instruído com relatório técnico da Defesa Civil ou órgão competente relativo à estrutura física do imóvel ou da área, justificando a remoção, e relatório técnico-social sobre a condição socioeconômica da família, ambos com parecer favorável e assinados por profissional habilitado.

§ 2º Ficam excluídas deste benefício as famílias que residam em imóveis alugados.

Art. 5º O Auxílio Moradia será pago diretamente ao locatário integrante da família beneficiária.

Art. 6º São obrigações do beneficiário:

I – apresentar ao Setor de Habitação de Interesse Social o documento original que comprove a relação locatícia;

II – apresentar o recibo original do pagamento do aluguel, conforme periodicidade contratual;

III – arcar com despesas de água, energia elétrica e promover reparos necessários à manutenção do imóvel nas condições recebidas;

IV – participar dos Programas Sociais Complementares, quando prescritos pelo Setor de Habitação de Interesse Social ou pela Secretaria de Assistência Social.

§ 1º O descumprimento das obrigações estabelecidas neste artigo, sem prejuízo de outras previstas em contrato ou regulamento, acarretará:

I – advertência escrita;

II – exclusão do benefício.

§ 2º O pagamento do benefício será cancelado antes do término da vigência, nas seguintes hipóteses:

I – concessão de solução habitacional definitiva à família;



II – comprovação de que o benefício deixou de ser utilizado para fins de moradia;

III – comprovação de que o benefício deixou de ser utilizado para pagamento do aluguel.

Art. 7º A locação do imóvel por meio do Programa Auxílio Moradia deverá ocorrer obrigatoriamente no Município de Aracruz, sendo vedada a locação em áreas invadidas ou de risco.

Art. 8º O Município de Aracruz não se responsabilizará por eventuais prejuízos, taxas, tarifas ou impostos incidentes sobre o imóvel locado.

Art. 9º O Programa Auxílio Moradia Eventual – PAME será executado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDS, por meio do Setor de Habitação de Interesse Social.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDS.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 10 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS
COUTINHO:340035003800340038003A005000
0301599734
Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS
COUTINHO:340035003800340038003A005000
0301599734

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal





OFÍCIO (GAB-CÂM) Nº 328/2025.

Aracruz, 10 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz-ES

Assunto: ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 056/2025.

Referência: Processo Eletrônico n.º 36.699/2025.

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos o Projeto de Lei nº 056/2025, para apreciação dessa conceituada Casa Legislativa em regime de urgência, de acordo com o § 1º do Art. 32 de Lei Orgânica.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS
COUTINHO:03031599734
NOME: LUIZ CARLOS COUTINHO
Cargo: Prefeito
UF: ES
RG: 03031599734
CPF: 303031599734
RFB e-CPF: A3, OU=EM BRANCO, OU=CDN-LUIZ CARLOS, OU=CDN-LUIZ CARLOS
OU=CDN-LUIZ CARLOS
CN=LUIZ CARLOS
Email: luis.coutinho@aracruz.es.gov.br
Radicado: Es sou o autor deste documento
Localizado: Aracruz
Data: 2025-11-10 15:59:34-03:00
Fonte PDF Reader Versão: 12.0.1

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340035003800340038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Processo nº 36.606/2025

Objeto:

À SEGOV - GABINETE PROJETO DE LEI

Em atenção ao disposto no Art. 16, Incisos I e II e § 1º I e II e § 2º da LRF, segue:

- 1) A estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PORTELINHA – 2025

Quantidade de Famílias	Valor Mensal	Meses	Valor Total
22	R\$ 1.800,00	3	R\$ 118.800,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PORTELINHA - 2026

Quantidade de Famílias	Valor Mensal	Meses	Valor Total
54	R\$ 1.800,00	12	R\$ 1.166.400,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PORTELINHA – 2027

Quantidade de Famílias	Valor Mensal	Meses	Valor Total
54	R\$ 1.800,00	12	R\$ 1.166.400,00

- 2) Em relação ao item II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Solicito que seja enviado o processo para a SEMFA – Secretaria da Fazenda para realizar a suplementação orçamentária na ficha do Programa Auxilio Moradia. Posteriormente, retorno o processo para elaboração da referida declaração.



3) Em relação aos § 1º, incisos I e II e § 2º:

§ 1º—Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Solicito que seja realizada adequação na lei orçamentária anual pela Secretaria de Planejamento.

Diante do exposto, esperando contar com vossa especial atenção, reiteramos os votos de elevada estima e consideração; colocamo-nos à disposição de V. S.^a para demais esclarecimentos que se fizerem pertinentes.

Aracruz, 16 de setembro de 2025.

Respeitosamente,

Rosilene Filipe dos Santos Matos
Secretaria de Desenvolvimento Social
Decreto nº 48.394, de 09/04/2025.





DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Rosilene Filipe dos Santos Matos**, responsável pela gestão financeira da Secretaria de Desenvolvimento Social, declaro que a despesa referente ao Programa Auxílio Moradia Eventual – PAME , foi suplementado e incluído no orçamento da **Secretaria de Desenvolvimento Social** para o exercício financeiro de 2025.

Para os demais exercícios será consignado nos orçamentos vindouros.

Aracruz, 10 de novembro de 2025.

Rosilene Filipe dos Santos Matos
Secretaria de Desenvolvimento Social
Decreto nº 48.394 de 09/04/2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340035003800340038003A005000

Assinado eletronicamente por **MAISA CAMPOS OLIVEIRA** em **10/11/2025 16:40**

Checksum: **DA761F5B647B8121E1B9D082931A61451F1F53982F1C1939ED0D77E7435C5EEA**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340035003800340038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.